DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Outros Atos 11

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 11
Portarias 11
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.679, de 15 de setembro de 2017.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual Para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jales, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.ºA Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art.2.º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3.º Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4.º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2018 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares:

1 - Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020901 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Ação: 1081 – Construção, Reforma e Adequação de Praças Públicas

Valor Original: 2018 - R$ 200.000,00

Emenda: 2018 - R$ 170.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 370.000,00

Valor Original: 2019 - R$ 330.000,00

Emenda: 2019 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2019 – R$ 530.000,00

Valor Original: 2020 - R$ 360.000,00

Emenda: 2020 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2020 – R$ 560.000,00

Valor Original: 2021 - R$ 375.000,00

Emenda: 2021 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2021 – R$ 575.000,00

2 - Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020901 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Ação: 2288 – Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas.

Valor Original: 2018 - R$ 500.000,00

Emenda: 2018 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 700.000,00

Valor Original: 2019 - R$ 500.000,00

Emenda: 2019 - R$ 440.000,00

Valor Atual: 2019 – R$ 940.000,00

Valor Original: 2020 - R$ 500.000,00

Emenda: 2020 - R$ 440.000,00

Valor Atual: 2020 – R$ 940.000,00

Valor Original: 2021 - R$ 500.000,00

Emenda: 2021 - R$ 440.000,00

Valor Atual: 2021 – R$ 940.000,00

Com Recursos Provenientes de:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 024001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 1128 – Adequação do Aeroporto

Valor Original: 2018 - R$ 50.000,00

Emenda: 2018 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 50.000,00

Emenda: 2019 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 50.000,00

Emenda: 2020 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 50.000,00

Emenda: 2021 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 024001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2015 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor Original: 2018 - R$ 10.000,00

Emenda: 2018 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 10.000,00

Emenda: 2019 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 10.000,00

Emenda: 2020 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 10.000,00

Emenda: 2021 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Ação: 2068 – Manutenção do Recinto de Exposição/FACIP.

Valor Original: 2018 - R$ 10.000,00

Emenda: 2018 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 50.000,00

Emenda: 2019 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Emenda: 2020 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 50.000,00

Emenda: 2021 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 1008 – Construção da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Valor Original: 2018 - R$ 100.000,00

Emenda: 2018 - R$ 100.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 120.000,00

Emenda: 2019 - R$ 120.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 120.000,00

Emenda: 2020 - R$ 120.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 120.000,00

Emenda: 2021 - R$ 120.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 1153 – Construção de Kartódromo e Aeródromo Municipal.

Valor Original: 2018 - R$ 50.000,00

Emenda: 2018 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 200.000,00

Emenda: 2019 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 200.000,00

Emenda: 2020 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 200.000,00

Emenda: 2021 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2266 – Baile Carnavalesco.

Valor Original: 2018 - R$ 30.000,00

Emenda: 2018 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 80.000,00

Emenda: 2019 - R$ 80.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 80.000,00

Emenda: 2020 - R$ 80.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 80.000,00

Emenda: 2021 - R$ 80.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2267 – Campeonato Aberto Regional de Futsal.

Valor Original: 2018 - R$ 20.000,00

Emenda: 2018 - R$ 20.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 30.000,00

Emenda: 2019 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 30.000,00

Emenda: 2020 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 30.000,00

Emenda: 2021 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2269 – Festa do Motorista

Valor Original: 2018 - R$ 30.000,00

Emenda: 2018 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Valor Original: 2019 - R$ 30.000,00

Emenda: 2019 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 0,00

Valor Original: 2020 - R$ 30.000,00

Emenda: 2020 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 0,00

Valor Original: 2021 - R$ 30.000,00

Emenda: 2021 - R$ 30.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Valor Atual: 2021 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Ação: 2060 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais

Valor Original: 2018 - R$ 230.000,00

Emenda: 2018 - R$ 70.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 160.000,00

Valor Original: 2019 - R$ 250.000,00

Emenda: 2019 - R$ 70.000,00

Valor Atual: 2019 - R$ 180.000,00

Valor Original: 2020 - R$ 250.000,00

Emenda: 2020 - R$ 70.000,00

Valor Atual: 2020 - R$ 180.000,00

Valor Original: 2021 - R$ 250.000,00

Emenda: 2021 - R$ 70.000,00

Valor Atual: 2021 - R$ 180.000,0

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei n°. 4.680, de 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e da outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.°, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2.° A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V – assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VI – melhoria da infraestrutura urbana;

VII – garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3.° As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas nos Anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 4.° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Despesas obrigatórias de caráter continuado;

II – Prioridades e Indicadores por Programas;

IIA – Programas, Metas e Ações;

III – Metas anuais;

IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

V – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

IX – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI – Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5.º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

Art. 6.° Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 7.° A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado em vigência.

Art. 8.° Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9.° Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.° As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.° A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas estabelecidas na LDO.

§ 3.° Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição, quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I – Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV – Declaração de funcionamento regular, emitida por, no mínimo, uma autoridade de outro nível de governo;

V – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

VI – Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente avalizadas pelo controle interno da entidade.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Na forma do artigo 8° da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.° Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes de orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores;

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.° O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.° As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, excluindo, conforme o caso, a entidade de previdência municipal, equivalerá a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018 e será destinada a:

I – Cobertura de créditos adicionais;

II – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 de Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.° Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

empenho e movimentação financeira em momentos necessários à prevenção dos resultados estabelecidos.

§ 2.° Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas à finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de metas fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas do Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16. Nos moldes do art. 165, § 8°, da Constituição Federal e do art. 7°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual conterá autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 17. Na forma do art. 167, VI da Constituição, e até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto, Operação Especial, ou sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.° , 6.°, 7.° e 8.°, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.° 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesas, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e nas respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3.°, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com o pessoal para:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I – Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.° Os aumentos de que tratam este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput";

III – Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput";

IV – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.° 101.

§ 2.° No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.°101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada, além de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como ações de caráter social, especialmente relacionados à educação, saúde e assistência social.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2017, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares:

1 - Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020901 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Ação: 1081 – Construção, Reforma e Adequação de Praças Públicas

Valor Original: 2018 - R$ 200.000,00

Emenda: 2018 - R$ 170.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 370.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

2 - Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020901 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Ação: 2288 – Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas.

Valor Original: 2018 - R$ 500.000,00

Emenda: 2018 - R$ 200.000,00

Valor Atual: 2018 – R$ 700.000,00

Com Recursos Provenientes de:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 024001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 1128 – Adequação do Aeroporto

Valor Original: 2018 - R$ 50.000,00

Emenda: 2018 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 024001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2015 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor Original: 2018 - R$ 10.000,00

Emenda: 2018 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Ação: 2068 – Manutenção do Recinto de Exposição/FACIP.

Valor Original: 2018 - R$ 10.000,00

Emenda: 2018 - R$ 10.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 1008 – Construção da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Valor Original: 2018 - R$ 100.000,00

Emenda: 2018 - R$ 100.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 1153 – Construção de Kartódromo e Aeródromo Municipal.

Valor Original: 2018 - R$ 50.000,00

Emenda: 2018 - R$ 50.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2266 – Baile Carnavalesco.

Valor Original: 2018 - R$ 30.000,00

Emenda: 2018 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2267 – Campeonato Aberto Regional de Futsal.

Valor Original: 2018 - R$ 20.000,00

Emenda: 2018 - R$ 20.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ação: 2269 – Festa do Motorista

Valor Original: 2018 - R$ 30.000,00

Emenda: 2018 - R$ 30.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 0,00

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 021301 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Ação: 2060 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais

Valor Original: 2018 - R$ 230.000,00

Emenda: 2018 - R$ 70.000,00

Valor Atual: 2018 - R$ 160.000,00

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 81/17 – Pregão Presencial nº. 36/17. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens nº. 01, 03, 04 e 05 a empresa P. B. Fer Materiais para Construção - EPP portadora do CNPJ (MF) nº. 64.676.778/0001-06 e o item nº. 02 a empresa Noromix Concreto S/A portadora do CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0005-61, e torna fracassado o item 06. Jales/SP, 15 de setembro de 2.017. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 146/2017 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: P. B. FER Materiais para Construção Ltda – EPP - Assinatura: 15 de setembro de 2.017 - Objeto: Aquisição de materiais para construção de faixas de pedestres elevadas no Município a ser entregue durante o exercício de 2017 - Vigência: 31/12/2017 - Valor: R$ 22.424,10 - Processo nº. 81/2017 - Pregão Presencial nº. 36/2017.

Extrato de Contrato nº. 147/2017 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Assinatura: 15 de setembro de 2.017 - Objeto: Aquisição de materiais para construção de faixas de pedestres elevadas no Município a ser entregue de durante o exercício de 2017 - Vigência: 31/12/2017 – Valor: R$ 48.000,00 - Processo nº. 81/2017 - Pregão Presencial nº. 36/2017.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 83/2017 – Pregão Presencial nº. 37/2017. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o item nº. 01 à empresa Faria Veículos Ltda portadora do CNPJ (MF) nº. 01.869.253/0010-50. Jales/SP, 15 de setembro de 2.017. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 148/2017 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Faria Veículos Ltda - Assinatura: 15 de setembro de 2.017 - Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo pick-up, novo, na cor branca, zero quilômetro, ano mínimo 2017 ou superior / modelo mínimo 2017 ou superior, objeto do convênio 41/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Vigência: até 31/12/2017 - Valor: R$ 53.000,00 - Processo nº. 83/2017 - Pregão Presencial nº. 37/2017.

Outros Atos

Atos do Diretor de Escola da E.M. Prof. Oswaldo Soler, de 02/05/2017.
Acumulação de Cargos.

O Diretor da E.M. Prof. Oswaldo Soler, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar n.º 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:-

- Ato Decisório n.º 11/17, JOSINA APARECIDA FERREIRA, RG 21.994.388, professor de Educação Básica I, ACT da EMEF “Geraldo Hortêncio Trindade”, no município de Pontalinda/SP e Professor de Educação Básica I – ACT, nesta unidade escolar. Acumulação legal.

Jales-SP, 13 de setembro de 2017.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Portarias

Portaria nº. 51, de 15 de Setembro de 2017

Torna Sem efeito Portaria nº 050/2017 de 14/09/2017 que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1º - Fica sem efeito a Portaria nº 50/2017 de 14/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Aviso de Licitação
Processo nº. 04/2017
Pregão Presencial nº. 01/2017

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales comunica que estará aberto, o pregão acima citado visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento para este instituto.

Data para apresentação das propostas até as 09h15min do dia 02 de Outubro de 2017. O edital completo encontra-se a disposição para retirada na Secretaria do Instituto Municipal de previdência Social de Jales, situada à Rua Sete, nº. 2072 ou no site www.impsjales.com.br/legislaturas/licitações. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3632.6906. Jales, SP,

15 de Setembro de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente